REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 20

Aprovação	18/08/2017	Despacho de aprovação
1.ª Revisão	28/08/2017	Alteração: alínea a) do ponto 5
2.ª Revisão	05/01/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5
3.ª Revisão	09/03/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5
4.ª Revisão		Conforme fundamentação da alteração

Fundamentação da alteração

O Regulamento Específico N.º 20, publicado a 18-08-2017, estabelece as normas gerais aplicáveis ao curso Base de Mecanização Agrícola (BMA), criado pelo Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

Considerando a experiência que resultou na aplicação do conteúdo programático do curso e do regulamento específico, importa efetuar alterações, nomeadamente no que respeita aos conteúdos programáticos do curso de forma a atualizá-los e dar resposta às necessidades efetivas dos formadores da área da mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas que ministram ações de formação regulamentadas pelo Ministério da Agricultura e Pescas; e ainda definir novas condições e critérios de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores.

Assim, procede-se à:

- Revisão da redação do RE em função da alteração programática do curso BMA, da adoção de novos conceitos, metodologias e procedimentos na execução da formação;
- Definição de novos critérios específicos de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores, em função da alteração programática do curso BMA;
- Alteração das condições específicas de organização das ações de formação e das condições específicas para a realização da avaliação do curso BMA.

Despacho de decisão

Aprovo O Diretor-Geral	Rogério Lima Ferreira Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira Dados: 2024.10.25 14:38:10 +01'00'

1. Área temática: Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas

▪ Curso de formação criado

Alínea a) do Artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

-Base de Mecanização Agrícola (BMA)

▪ Destinatários

Alínea b) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

-Técnicos que pretendam vir a ser formadores, ou que já o sendo pretendam atualizar conhecimentos e competências.

2. Enquadramento

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, que estabelecem:

▪ Os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;

▪ As condições específicas de organização e as particulares para a realização das ações de formação, bem como as condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos, cujos programas estão disponíveis no sítio da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

3. Normas gerais aplicáveis ao curso

▪ A certificação de entidades formadoras, a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

▪ O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa e o presente regulamento.

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO REGULAMENTO
4. Critérios específicos de ingresso dos formandos
Os formandos devem reunir cumulativamente os seguintes critérios: **a) Habilitação literária** ▪ Habilitação superior na área das ciências agrárias; ou ▪ Habilitação ≥ de nível 5 na área da mecanização agrícola. **b) Habilitação profissional** ▪ Curso de Mecanização Básica e Condução de Veículos Agrícolas (MBCVA)(1) ou equivalente(2); e ▪ Curso de Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (DCAPF)(1) e respetiva atualização, quando aplicável. **c) Outra habilitação** ▪ Carta de condução da Categoria T do tipo 3.

Notas:
(1) - Os cursos de formação profissional identificados devem ser reconhecidos por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas.

(2) - São considerados equivalentes ao curso MBCVA, o curso de Operadores de Máquinas Agrícolas, reconhecido por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas; e os cursos de qualificação profissional de Nível 4 que integrem conteúdos temáticos equivalentes (Unidades Curriculares ou Unidades de Formação de Curta Duração) aos do curso MBCVA.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

Os formadores devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Habilitação literária

▪ Habilitação superior na área das ciências agrárias(1).

b) Habilitação profissional

▪ Curso Base de Mecanização Agrícola (BMA) reconhecido por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas, ou equivalente(2).

- Ficam excecionados de comprovar a habilitação profissional, os detentores de habilitação literária ≥ Nível 6 da área da mecanização agrícola e os docentes do ensino superior, desde que comprovem ministrar ou ter ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade, conteúdos temáticos na área da mecanização agrícola.

▪ Habilitação profissional e/ou experiência profissional adicional ao curso BMA:

- Para ministrar o Módulo de Agricultura de Precisão, o formador deve comprovar ter frequentado unidade curricular, curso de formação profissional, ou experiência profissional específica na temática da agricultura de precisão.

c) Habilitação pedagógica

▪ Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), ou Certificado de Aptidão profissional (CAP), ou Isenção nos termos do n.º2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

d) Outra habilitação

▪ Carta de condução da Categoria T do tipo 3.

Notas:
(1) - Outras situações de habilitação literária poderão ser consideradas, atendendo à habilitação profissional ou à experiência profissional nos últimos cinco anos e com o mínimo de cinco anos de experiência nas áreas temáticas a ministrar, devidamente fundamentada e comprovada.

(2) - São considerados equivalentes, outros cursos de formação profissional reconhecidos nos mesmos termos, cujo objetivo foi capacitar formadores para a área da mecanização agrícola.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

6.1.Organização das ações de formação

▪ As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:

- O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
- A disponibilização atempada dos recursos necessários;
- A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
- A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
- A continuidade dos trabalhos em sala, ou em campo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.

▪ As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a sequência didática, a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).

▪ O programa do curso inclui a realização de sessões de Prática Simulada de Campo e a sua organização tem de considerar todos os itens contidos no «Formulário n.º 3.3 - Plano de Sessões Práticas de Campo».

▪ Para as sessões de Prática Simulada de Campo, devem ser identificados os locais de realização das mesmas.

▪ Com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito), em que se admite apenas um formador, todas as sessões de prática simulada de campo (PSC) devem ser asseguradas por dois formadores em simultâneo.

▪ Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de Prática Simulada de Campo têm de ser realizadas durante o período diurno.

7. Condições específicas para a realização da avaliação do curso BMA

7.1 Avaliação de reação:

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.2 Avaliação formativa:

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

7.3 Avaliação sumativa final

Para a realização da avaliação final, deve considerar-se:

a) A avaliação sumativa final é constituída por:

▪ **Prova teórica escrita**:

- Incide sobre todos os conteúdos programáticos dos cursos BMA e Mecanização básica e condução de veículos Agrícolas (MBCVA).

▪ **Prova prática:**

- Consiste na apresentação por cada formando, de uma sessão de formação com base num dos temas dos cursos BMA e MBCVA.

- A apresentação é preparada e orientada pelo formador no Módulo: Organização e planeamento de sessão de formação.

- As sessões de formação a apresentar pelos formandos poderão ser realizadas em sala ou em campo em função do tema a apresentar (até 1 hora/formando).

b) As provas são realizadas perante um júri de avaliação, constituído por:

- Representante da entidade certificadora, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

c) Compete ao formador, conceber a prova teórica, e respetiva grelha de avaliação; e orientar a prova prática.

d) As provas são pontuadas de 0 a 20 valores, e deve-se considerar a ponderação de 50% da prova teórica e 50% da prova prática, para o apuramento da avaliação final. Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham aprovação em todas as provas. Aos formandos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação "Com aproveitamento".

e) A falta dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação final invalida a execução da avaliação, devendo a entidade formadora solicitar no prazo de até 10 dias a realização de nova avaliação, o que implica subsequentemente o pagamento de nova taxa nos termos do Anexo II da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho - Código II.8 - Participação em júri de prova de avaliação.

7.3.1 Apuramento dos resultados da avaliação final e ata do júri

▪ O apuramento dos resultados da avaliação é feito para o conjunto das provas teórica e prática.

▪ O júri deverá efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final pelo preenchimento do «Formulário 8.17 – Mapa de resultados da avaliação global»; e ainda elaborar a ata, conforme «Formulário 8.1 - Ata das provas de avaliação».

Os formulários a que se faz referência no presente RE são os disponíveis na página de internet da DGADR em:
https://www.dgadr.gov.pt/formacao/certificacao-de-entidades-formadoras-e-homologacao-das-acoes-de-formacao/formularios